CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.964/0001-01, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, do outro lado, **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001-48, com sede à Rua Ceará, nº 432, bairro CPA II – Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78.055-558, e-mail policon_consultoria547@hotmail.com, telefone [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Processo Administrativo nº 13/2026, Dispensa de Licitação nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

1.2. Este Contrato vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 11/2026**, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

1.3. A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à Dispensa de Licitação nº 11/2026; e

1.3.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2026 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato **será de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução, as validações, eventuais correções e o recebimento definitivo do objeto.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessária, mediante justificativa e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA:18167926168

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA:18167926168
Dados: 2026.09.24 15:23:04 -04'00'

3.1. Pela prestação dos serviços a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL – LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, COM APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SERV	1	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária
Órgão: Câmara Municipal
Unidade: Legislativa
Descrição: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Ficha: 08 – Natureza da despesa: 3.3.90.39.33

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e ser concluída em até 40 (quarenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
5.2. No início dos trabalhos, a CONTRATADA apresentará cronograma contendo as etapas de levantamento, tratamento dos dados, validação e entrega final.
5.3. Os serviços presenciais serão executados na sede da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e nos demais locais em que se encontrem bens móveis sob sua responsabilidade.
5.4. A CONTRATADA deverá executar o levantamento de todos os bens móveis disponibilizados pela CONTRATANTE, confrontando os dados físicos com os registros patrimoniais e contábeis existentes.
5.5. Os produtos deverão ser entregues em formato PDF e editável, compatíveis com o sistema patrimonial utilizado pela Câmara, conforme alinhamento prévio com a fiscalização.
5.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação inicial das entregas, e definitivamente após a conferência da integridade, coerência, conformidade técnica e atendimento das correções solicitadas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. As falhas, divergências, omissões ou inconsistências apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem custo adicional.
5.8. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante registro do fiscal, quando a execução for impedida por atraso na disponibilização de documentos, acesso aos bens ou decisão que dependa exclusivamente da CONTRATANTE, retomando-se após a superação do impedimento.

JOSE LEO CADIO DE MIRANDA SILVA:18167926168

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA:18167926168 Dados: 2026.09.24 15:23:30 -04'00'

5.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição detalhada dos serviços, o número e o nome do banco, a agência e o número da conta corrente de sua titularidade na qual deverá ser efetuado o pagamento, por meio de ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos respectivos prazos de validade;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, inscrita no CNPJ nº 01.327.964/0001-01, com o endereço constante do rodapé deste instrumento, e entregue no local ou pelo meio indicado pela Contratante.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, à exatidão, à regularidade e à conformidade do objeto contratual.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, os documentos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, com a indicação dos motivos que ensejaram sua rejeição. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação da documentação regularizada.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente o cumprimento de obrigação contratual que impeça a liquidação da despesa. Essa circunstância não gerará direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária do valor devido.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, quando cabíveis.

6.9. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, o recebimento definitivo do objeto e o ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da documentação fiscal regular.

6.10. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da Contratada.

6.11. As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

JOSE LEO CADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Dados: 2026.09.24 15:23:50 -04'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas, divergências, omissões ou incorreções verificadas na execução dos serviços ou nos produtos entregues, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3. Atestar a Nota Fiscal após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.1.5. Disponibilizar à Contratada os cadastros, balancetes, relatórios, documentos, acesso aos bens móveis, às instalações e ao sistema patrimonial, bem como os demais elementos necessários à execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto executado, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas.

7.1.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.1.10. Exigir a apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios, planilhas, memórias de cálculo, registros, certidões, declarações e demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.11. Receber provisória e definitivamente os serviços e os produtos entregues, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

7.1.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, impedimento, indisponibilidade de sistemas, restrição de

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA:1[redacted]
Dados: 2026.09.24 15:24:10 -04'00'

acesso aos bens ou documentos, falha operacional ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Planejar os trabalhos, definir a metodologia e apresentar o cronograma de execução do levantamento patrimonial, em conjunto com a Câmara Municipal.

7.2.3. Realizar o levantamento físico presencial, a identificação, a localização, a classificação, o registro, a conferência e, quando necessário, o emplaquetamento dos bens móveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

7.2.4. Realizar a conciliação das informações levantadas com os registros patrimoniais e contábeis existentes, indicando divergências, bens não localizados, bens sem registro, duplicidades, bens ociosos, inservíveis ou passíveis de baixa.

7.2.5. Executar a avaliação, a reavaliação e o cálculo da depreciação dos bens móveis, observando as normas contábeis aplicáveis ao setor público e as demais normas técnicas pertinentes.

7.2.6. Disponibilizar equipamentos, softwares, ferramentas, materiais, etiquetas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.2.7. Comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal e aos demais locais em que se encontrem bens móveis sob sua responsabilidade, conforme o cronograma e as necessidades da execução.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados.

7.2.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa.

7.2.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.2.11. Credenciar junto à Câmara Municipal um representante, indicando número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações que surgirem durante a execução do contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.2.14. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, bem como o correto e tempestivo pagamento dos encargos decorrentes da execução contratual.

7.2.15. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no cronograma de execução.

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

Dados: 2026.09.24 15:24:33 -04'00'

7.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução do objeto contratual.

7.2.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens ou informações.

7.2.18. Apresentar, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, cadastros, imagens, registros patrimoniais e dados obtidos em decorrência da execução dos serviços.

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.21. Cumprir, além das disposições legais vigentes, as normas internas de segurança da Contratante e as demais regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.

7.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas, inexatidões ou danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços de levantamento, inventário e avaliação patrimonial, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

7.2.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

7.2.24. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

7.2.25. Executar todas as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, inclusive aquelas relacionadas ao levantamento físico, ao tratamento dos dados, à conciliação patrimonial e contábil, às validações, às correções e à entrega dos produtos, nos prazos determinados e com a respectiva comprovação documental.

7.2.26. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação tributária aplicável e as regras de retenção do Imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.2.27. Todos os relatórios, inventários, memórias de cálculo, planilhas, registros, imagens, arquivos e bases de dados produzidos durante a execução contratual serão de propriedade da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, assegurando-lhe o uso institucional integral.

7.2.28. Não utilizar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou fornecer a terceiros os documentos, cadastros, registros patrimoniais, imagens, dados ou informações obtidos durante a execução para finalidade distinta do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por determinação legal.

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA[redacted]
Dados: 2026.09.24 15:24:55 -04'00'

7.2.29. Executar os serviços em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com as demais normas patrimoniais e contábeis pertinentes.

7.2.30. Apresentar relatórios parciais, quando solicitados pela fiscalização, e, ao final, entregar o inventário patrimonial atualizado, os relatórios técnicos, as memórias de cálculo, as planilhas e a base de dados em formatos PDF e editável, compatíveis com o sistema patrimonial utilizado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada ou o licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ficando sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação executada em atraso e limitada a 10% (dez por cento);

9.1.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA:1[redacted]
Dados: 2026.09.24 15:25:15 -04'00'

licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

9.1.10. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

9.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Em caso de cometimento de infração administrativa, serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.4. Na aplicação de qualquer sanção serão assegurados à Contratada ou ao licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Contratante, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, eventual reajuste será calculado pelo IPCA, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

10.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos requisitos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentos que demonstrem o fato superveniente e sua repercussão efetiva nos custos da execução.

JOSE LEO CADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]

Dados: 2026.09.24 15:25:37 -04'00'

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para operação financeira e interromper a execução sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

11.3. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor, a curta duração, a natureza do objeto e o pagamento em parcela única condicionado ao recebimento definitivo.

11.4. A subcontratação integral é vedada. Eventual subcontratação de atividade acessória dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.5. Aos casos omissos aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, a regulamentação interna da Câmara Municipal e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, cadastro, documento, registro ou informação patrimonial acessado ou repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais, dos dados pessoais sensíveis, dos cadastros, dos documentos e dos registros patrimoniais acessados ou repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo quando necessário ao cumprimento do instrumento contratual ou decorrente de obrigação legal.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, estendendo-se aos seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviços e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes poderão ter acesso aos dados pessoais dos respectivos representantes, servidores, empregados, colaboradores e responsáveis pela guarda dos bens móveis, tais como nome, número do CPF e do RG, endereço, telefone, e-mail e cópia de documentos de identificação, os quais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato e conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.4. A Contratada declara ter ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais, dos documentos, dos cadastros e das informações patrimoniais a que tiver acesso.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais,

JOSE LEO CADI O DE MIR AND A SILV A[redacted]

Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA[redacted]

Dados: 2026.09.24 15:25:56 -04'00'

documentos, cadastros ou registros patrimoniais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio oficial da internet da Câmara Municipal e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 24 de setembro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS [redacted]
Assinado de forma digital por ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS [redacted]
Dados: 2026.09.24 16:03:00 -04'00'

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS
Presidente
CONTRATANTE

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA: [redacted]
Assinado de forma digital por JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA [redacted]
Dados: 2026.09.24 15:26:20 -04'00'

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME
CNPJ nº 33.929.416/0001-48
JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [redacted]
CPF: